

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 210

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação operária, tendo-lhe sido entregue, para emitir o seu parecer, um projecto de lei do Sr. Deputado Costa Júnior, que considera as artes e officios de pintores como sujeitos à manipulação de matérias tóxicas, é de opinião que o referido projecto deve merecer a vossa plena aprovação.

Além dos muitos e justificados argumentos apresentados pelo autor do projecto em sua defesa, da sua apresentação ressalta,

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 4 de Janeiro de 1916.

cada vez mais evidente, a necessidade de uma lei que, a exemplo do que já fez a França e outras nações, proíba por completo o uso da alvaiade de chumbo, tam manifestamente prejudicial à saúde dos operários que tem de o empregar.

De resto, a doutrina dêste projecto de lei está claramente expressa na lei n.º 296, no seu n.º 3.º do artigo 4.º e, portanto, a sua aprovação torna-se simplesmente duma urgente necessidade a título de aclaração à mesma lei.

João Camoesas.

Jaime Cortesão.

Alfredo Soares.

José António da Costa Júnior.

Pedro Januário do Vale Sá Pereira.

Prazeres da Costa.

Alfredo Ladeira, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de saúde e assistência pública, tendo ponderado devidamente o projecto de lei elaborado pelo ilustre Deputado Sr. José António da Costa Júnior, considerando que as artes e officios de pintores, pela manipulação e contacto continuado de substâncias mais ou menos tóxicas, devem ser incluídas, para os efeitos do horário de trabalho, em o n.º 3.º do artigo 4.º da lei n.º 297, de 22 de Janeiro de 1915, entende que tal projecto de lei deve ser por vós adoptado.

Sala das sessões da comissão, em 22 de Fevereiro de 1916.

Se outras razões não houvesse, e de alta valia, para justificar êste critério, bastaria atender-se à importância primacial que tem, por exemplo, o emprêgo das alvaiades na pintura industrial, e muito particularmente num país como o nosso, onde não há a proibição do emprêgo daquela que tem por base o chumbo, de mais baixo preço mercantil, para que êste parecer da vossa comissão de saúde e assistência pública se justificasse e impusesse.

João Luís Ricardo.

Francisco José Pereira.

Artur Leitão.

Carvalho Mourão.

Alfredo Soares.

Eduardo de Sousa, relator.

Projecto de lei n.º 148-G

Todo o homem experimenta a necessidade imperiosa de trabalhar, e, em abõno da verdade se diga, que se não sente verdadeiramente feliz, senão quando trabalha.

Para uns, que um berço de ouro embalou, não passa duma distracção, dum passatempo, mas, para a grande maioria, o trabalho, fonte de todas as riquezas, é o ganha pão, é a vida. O proletário, ao trocar a vida livre pela officina, não sabe que nessa vida nova, consumptiva, de poeiras, mil surpresas o aguardam, é o ar pesado, deletério, confinado, cheio de emanações tóxicas humanas e industriais as particulas de carvão e de ferro e minerais, que antracosam os pulmões e causam oftalmias, são essas substâncias que, como o chumbo, o mercúrio e os ácidos, espalhando-se no ar, que faz da atmosfera um denso nevoeiro; são as substâncias químicas, tóxicas ou cáusticas são, todas essas condições reunidas, de continuo repetidas, a todos os instantes do trabalho, desde a manhã à noite, que fazem a doença profissional. A Suíça, a Inglaterra e na mais ampla acepção a Alemanha, que souberam compreender que «a indústria que produz o mal, deve repará-lo». Em Espanha até a intoxicação saturnina é considerada um acidente de trabalho. Estes estados mórbidos são agravados pela fadiga resultante dum trabalho muscular intenso, de longo horário de trabalho, de falta de descanso racional e do desequilíbrio do catabolismo orgânico da falta de hygiene individual. A título de áparte, diremos que o descanso semanal a que Gladston chamara «a lei da poupança da humanidade...»

As intoxicações profissionais dos pintores não vem dos pincéis que manuseiam, mas das tintas que empregam e vem-lhes ainda não só das côres, mas também dessa substância branca que as diluem. Peço licença para enumerar as bases dalguns dos corantes: o cromo no cromato e bicromato de potassa, o cobalto no azul de azur e no azul de Thénard, o mercúrio no cinábrio e vermelhão, o cobre no azul de montanha e no verde de Schweinfurt e no verde de Scheele ligado ao arsénio, o chumbo no litargirio, massicote, amarelo de chumbo,

amarelo mineral, amarelo de Cassell, amarelo de Turner. Entre os corantes orgânicos ou sejam derivados da benzina, o amarelo de ouro, urzela, sangue de draga, alizarina crisofana purpurina, azul de metilena, verde malaquite ou Vitória, a vesuvina, o vermelho da anilina, o amarelo de anilina, o alaranjado, a crisoidina, o amarelo de resorcina, o carmim de anil, a saganina, a nigrosina, o vermelho de Magdala, a malveina, o azul de indoina, o vermelho de toluileno, azocarmim, o negro de anilina, o azul do Nilo, etc. Todas estas substâncias corantes são mais ou menos tóxicas, mas sempre tóxicas. Permitam-me que vos diga, em breves palavras, algumas das doenças produzidas por muitas destas substâncias, assim, por exemplo, o cromo, que actua sôbre a pele, dando lugar a eczemas e a úlceras muito rebeldes ao tratamento. As côres da anilina atacam os glóbulos sangüíneos e dão, a largo prazo, uma anemia profunda.

O chumbo e os seus derivados produzem a intoxicação saturnina. Na pintura usa-se, como já disse, o litargirio, o massicote, o amarelo de chumbo e o amarelo mineral e o alvaiade. O chumbo entra no organismo pela pele e pela bõca e, por conseguinte, também pelos pulmões. Não é preciso mesmo manuseá-lo para se ser vítima. O chumbo ataca os glóbulos rubros do sangue e os vasos, e daí dois estados graves: a anemia e a artério-esclerose. A anemia saturnina é acompanhada dum emagrecimento notável, que não melhora, por mais que o doente se alimente, isto em virtude de não poder assimilar as substâncias albuminóides. A face é pálida fixa e incapaz de corar, porque lhe falta a reacção dos vasos cutâneos. A icterícia e os sais de ferro e de chumbo, fixados na epiderme dão a estes anémicos a côr pálida e terrosa dos saturninos. Esta anemia vai pouco a pouco levando o pobre pintor à tuberculose e é a tuberculose que produz a maior percentagem para o obituário dos pintores. Rolot, na Caixa de Doenças dos Pintores de Berlim, conta 45 a 50 mortes por tuberculose em 100 pintores. No aparelho digestivo, o chumbo produz efeitos terríveis, desde a orla gengival de Burton,

a carie dentária, o estômago e a cólica, indicando a estatística em Lisboa que, em cada 12 pintores novos, 10 tem-na.

As perturbações nervosas e paralisias são também muito frequentes. Muito mais haveria a dizer para confirmar o seguinte projecto de lei; mas os factos apontados, creio, serão suficientes de elucidação; assim, apresento, repito, o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As artes e officios de pintores ficam incluídos, para o efeito do horário de trabalho, no n.º 3.º do artigo 4.º da lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1915.

O Deputado pelo Pôrto, *José António da Costa Júnior*.

